

ENTREGUE A PRESA EM:
-9FEV 1357 055517

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 2000

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10, Fevereiro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Cria o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego para os jovens dispensados da prestação do Serviço Militar Obrigatório no Estado de São Paulo.

PLS. N.º 01
RGL. 298
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Segurança Pública, o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, com caráter assistencial, destinado aos jovens residentes no Estado, dispensados do Serviço Militar Obrigatório, com os seguintes objetivos:

- I - proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens que especifica, contribuindo para evitar o seu envolvimento em atividades anti-sociais;
- II - aumentar o contingente de policiais, civis e militares, nas atividades diretamente ligadas à segurança da população.

Artigo 2º - O programa criado por esta lei consistirá nos seguintes benefícios:

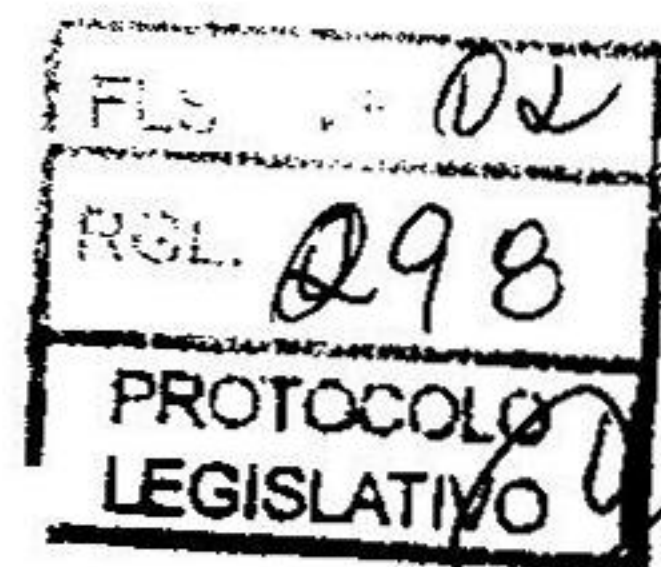
- I - concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal equivalente ao pago para o jovem recrutado para o Serviço Militar Obrigatório;
- II - concessão de cesta básica;
- III - realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios referidos no "caput" serão concedidos pelo prazo de 01 (um) ano, para cada turma de alistados no programa.

Artigo 3º - As condições para ao alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I - residir, no mínimo, nos últimos 02(dois) anos próximo ao local da prestação de serviço voluntário a que se refere o artigo 4º desta lei;
- II - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- III - estar em situação de desemprego;
- IV - não ser beneficiário de qualquer outro programa assistencial;
- V - freqüentar regularmente a escola, quando ainda não tiver concluído o ensino fundamental.
- VI - comprovar a condição de dispensado do Serviço Militar Obrigatório.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 298 de 10, 02, 2000
Autuado com 03 folhas
Ass. _____



Artigo 4º- A participação no programa implica na colaboração dos alistados, em caráter eventual e voluntário, na prestação de serviços burocráticos e de assistência social, junto aos órgãos da Secretaria da Segurança Pública e das Polícias Civil e Militar do Estado, como forma de liberar seus efetivos para o policiamento preventivo e ostensivo, bem como para a investigação de delitos.

Parágrafo único – A jornada de atividade da prestação de serviço referida no “caput” será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia reservado aos cursos de qualificação profissional ou alfabetização.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é lançado objetivando minimizar o enorme e crescente problema do desemprego, notadamente entre a população jovem e as dificuldades relacionadas com a mão-de-obra não especializada; contribuir para a diminuição da violência através do aumento dos efetivos policiais-militares nas ruas, executando policiamento ostensivo; e desviar a população jovem do contato com as drogas e demais atividades anti-sociais.

De fato, dentre os fatores que levam à marginalização dos jovens, destaca-se o desemprego. É justamente ao final da adolescência, fase da vida decisiva na formação da personalidade e caráter do futuro adulto, que esse grave problema pode contribuir de modo definitivo para o desencaminhamento dessa população porque ela está mais vulnerável aos efeitos das condições sociais, culturais emocionais, que a atingem.

Sabe-se que o sentimento de inadequação social provocado pela ociosidade contribui para a perda da auto estima justamente numa idade em que ela se revela como o ingrediente talvez mais importante dentre aqueles necessários à afirmação pessoal e social positiva.

Sendo sobretudo jovem a nossa população, o contingente dispensado da prestação do serviço militar obrigatório é muito grande e a cada ano engrossa as estatísticas relativas ao desemprego, ao consumo de drogas, e às atividades anti-sociais.

Tal situação seria drasticamente alterada através do encaminhamento desses jovens, em caráter voluntário, à prestação de serviços



burocráticos e de assistência social, junto aos órgãos da Secretária da Segurança Pública e das Polícias Civil e Militar do Estado.

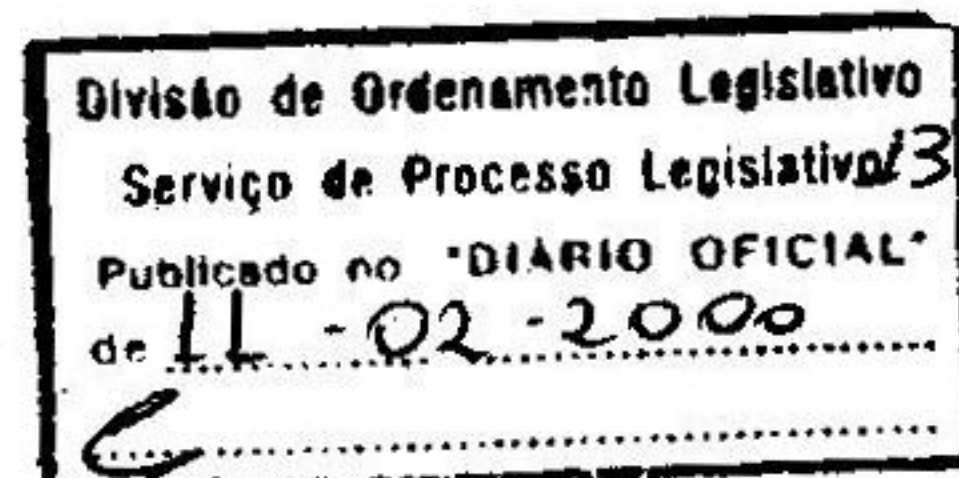
Além dos benefícios sócio-econômicos contido nesta providência, ter-se-ia a liberação do pessoal hoje comprometido com essas tarefas, para as atividades ligadas ao policiamento preventivo e ostensivo, bem como para aquelas de caráter investigativo, de modo a agilizar a elucidação de delitos e, conseqüentemente, o desenvolvimento de inquéritos e processos.

Somadas as vantagens elencadas, àquelas que resultarão da melhoria da qualificação profissional da população alvo, teremos boa medida do alcance social de que se reveste a iniciativa contida na presente propositura e que esperamos seja referendada pelos ilustres membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

EDMIR CHEDID

DFL



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 1012/100

Conferente

Folha 4
Proc. 298
af

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 9ª a 13ª Sessões Ordinárias (de 14 a 18/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/02/00.
af